



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres;
2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigüi, 19 de agosto de 2009.

[Signature]
= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
VICE-PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 05110109

Favoráveis: 10

Contrários: Aprova

Decisão: Aprova

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. **88/09**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E

ACRESCE PARÁGRAFOS, A LEI 3568, DE 15 DE MAIO DE 1.998 QUE “DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS UTILIZADOS NA PRÁTICA DE ATIVIDADES ILEGAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º Passa ser a seguinte a redação do artigo segundo da lei em epígrafe e seus parágrafos.

“Art. 2º - A atuação processar-se-á por agente Fiscalizador do Município através da ação de rotina e obrigatoriedade por denúncia e a cassação definitiva do alvará de funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração”.

12

[Signature]



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1. As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao órgão fiscalizador do Município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência, denunciando o fato em delegacia de polícia ou ao Órgão de Defesa do Consumidor.

§ 2. Fica assegurado o conhecimento da presente lei ao comércio em geral e o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado, nos prazos previstos em Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 18 de agosto de 2.009.


WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.